

RICARDO SEKERES

PAISAGISMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado, **RICARDO SEKERES JARDINAGEM LTDA - ME**, com sede nesta Cidade de São Paulo na Rua Corbélia nº. 60, inscrito no CNPJ sob o nº 07.052.358/0001-07 e Inscrição Estadual nº 116.926.070.112, neste ato por seu representante legal ao final identificado e assinado, doravante denominado **CONTRATADO** e, de outro lado, **Condomínio Edifício Maison Verte**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.183.859/0001-09 situado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Alagoas, 676 - Higienópolis, neste ato representado pelo síndico, nos termos da Assembléia em que foi eleito, Sr. **EMERSON PIOVEZAN**, inscrito no CPF/MF sob nº 056.781.028-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e convencionada a presente prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção mensal de jardim localizado nas dependências do **CONTRATANTE**, compreendendo as seguintes atribuições

- Despraguejamento de todo o jardim;
- Corte de grama;
- Recorte de canteiros;
- Poda de arbustos, árvores e palmeiras de pequeno porte, quando necessário;
- Limpeza geral do jardim;
- Adubação nas devidas épocas;
- Prevenção de pragas e doenças;
- Jardineiro supervisionado por um paisagista que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos;

Cláusula Segunda: Adubos químicos, inseticidas, fungicidas, herbicidas e sacos de lixo serão fornecidos pelo **CONTRATADO**, cujo custo está incluído no valor dos serviços de manutenção ora contratados.



Cláusula Terceira: Sempre que for necessário implante de novas espécies, bem como, terra adubada, adubo orgânico e cobertura de gramado, será submetido orçamento prévio ao CONTRATANTE para aprovação.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta: O CONTRATADO deverá informar ao responsável predial, por escrito, a data da próxima manutenção do jardim, tão logo conclua os trabalhos executados naquele período.

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE se compromete a seguir as orientações ministradas pelo paisagista responsável, especialmente em relação às regas, a fim de que o jardim permaneça sempre vistoso.

III – DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) até quinze dias após o término da manutenção realizada no jardim no respectivo mês, mediante apresentação da correspondente nota fiscal do serviço.

Cláusula Sétima: Os pagamentos deverão ser efetuados ao CONTRATADO, por meio de depósito bancário em conta corrente mantida junto ao Banco Itaú, agência 6429 c/c nº 20.500-5 de titularidade do contratado.

Cláusula Oitava: Na ocorrência de atraso no pagamento, incidirá sobre o débito, multa equivalente a 2% (dois por cento), além da correção monetária mensal, com base no IGPM – FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Nona: O valor contratado será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA ou acordo entre as partes, caso o mesmo se mostre inadequado por fatos supervenientes apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do reajuste.

Em caso de extinção do índice ora eleito, as partes, de comum acordo, adotarão índice substituto, em conformidade com a legislação vigente à época.



IV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima: Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de ser devida à parte que não deu causa a rescisão, indenização no valor correspondente a uma prestação mensal paga pelos serviços.

Cláusula Décima Primeira: A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato de prestação de serviços desobriga a contratante de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista e previdenciária junto aos profissionais do contratado, uma vez que não há relação de emprego entre aqueles e o CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira: Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes, salvo prévio e expresse consentimento da outra parte.

Cláusula Décima Quarta: A tolerância de uma das partes para com a outra no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato será mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia a qualquer direito, sendo reservado o direito da parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento de suas obrigações.

Cláusula Décima Quinta: Qualquer alteração neste Contrato só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes.

Cláusula Décima Sexta: As partes declaram que este Contrato é celebrado por livre e espontânea vontade e se propõem a manter durante a execução do mesmo idêntico espírito de boa-fé empregado na sua celebração.

Cláusula Décima Oitava: O presente Contrato poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, preferencialmente certificada por órgãos oficiais, garantindo assim, a validade e eficácia das cláusulas, de modo que, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 10 da MPV 2200/01, a assinatura deste instrumento pelos representantes legais das Partes pressupõe declarada de forma inequívoca sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite do presente instrumento.

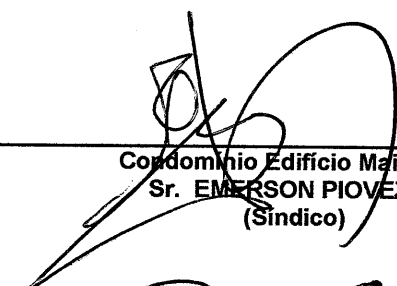


VI – DO FORO

Cláusula Décima Nona: As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos que porventura possam resultar na interpretação e/ou execução deste contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim estarem justos e contratados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

São Paulo, 06 de Outubro de 2021.



Condomínio Edifício Maison Verte
Sr. EMERSON PIOVEZAN
(Síndico)



Ricardo Sekeres Jardinagem Ltda - Me
Sr. Ricardo Sekeres